



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL
Rua Felipe Schmidt, 485 - Centro - 88010-970 - Florianópolis - SC
Fone: (48) 224-8299 Fax: (48) 224-6281



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO N.º 376/04

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Estadual N.º 5.793 de 15 de outubro de 1980, regulamentada pelo Decreto 14.250, de 05 de junho de 1981, concede a presente Licença Ambiental de Operação à:

Nome: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL SA

Endereço: Rua Madalena Barbi, 197

Município: Florianópolis . SC

CGC/CPF: 50668722/0019-16

Para Atividade de

Autoclave a vapor para esterilização dos resíduos dos serviços de saúde

Localizada em

BR-101, KM 175, Estiva do Inferninho, junto ao Aterro Sanitário, no município de Biguaçu.SC

Com as Seguintes Restrições

"As contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor".

"Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica".

Esta LAO é válida pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da presente data, conforme Processo de Licenciamento FATMA N.º RSU/011/CRF, observadas as condições deste documento, (verso e anverso), bem como de seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

Florianópolis, 17 DEZ. 2004


LUIZ ANTONIO GARCIA CORREA
Diretor do Controle da Poluição

Documentos Anexos

Nada Consta

Condições de Validade desta Licença Ambiental de Operação - LAO

1. CONDIÇÕES GERAIS

- a) Funcionamento de uma autoclave para esterilização dos resíduos dos serviços de saúde com capacidade para 180 kg/ciclo;
- b) Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados, deverá ser precedido de anuência da FATMA;
- c) A FATMA mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes, exigências ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 2.1 Características do equipamento:
Marca BAUMER, consiste em uma câmara cilíndrica horizontal, em aço carbono com 2,29 m³ tendo 3,6 m de comprimento, 0,90 m de diâmetro e 2,6 ton/peso, com indicador de pressão e temperatura computadorizada. O equipamento trabalha na temperatura de 150° C e pressão de 3,85 kg/cm².
- 2.2 Características dos resíduos:
Os resíduos a serem autoclavados pertencem ao grupo "A", (segundo anexo I da Resolução CONAMA n° 5) que são aqueles resíduos que apresentam risco potencial a saúde pública e ao meio ambiente devido a presença de agentes biológicos. Não poderão ser autoclavados: resíduos citotóxicos; produtos químicos perigosos, tecidos, órgãos, membros e outros que possam emanar vapores ou se volatilizar.
Os resíduos após a autoclavagem são transportados para disposição final no próprio aterro da empresa localizado nas proximidades.
- 2.3 Efluentes líquidos: 15 l/ciclo, mais água de lavagem da autoclave. Estes efluentes são encaminhados para tratamento junto a estação de tratamento dos percolados do aterro.
- 2.4 Efluentes gasosos: Não deverão ser emitidos.
- 2.5 Infra-estrutura física: O funcionamento da autoclave é em um galpão fechado, com sala para recepção dos resíduos, câmara fria, sala central da autoclave, comandos e outros controles, sala da caldeira, sala de expedição e outras peças e armazenamento e expedição dos resíduos esterilizados.
- 2.6 Encaminhar semestralmente o relatório de monitoramento do sistema de esterilização utilizando o indicador biológico composto pelo *Bacillus stearothermophilus* e relatório das análises dos efluentes líquidos.
- 3.7 A responsabilidade técnica pela operação do equipamento está com o Eng. José Luiz Picolli.
- 3.8 Deverá ser solicitada a renovação desta licença dentro do seu prazo de validade.

Condições Gerais

- I - A presente Licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- II - Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva dessa empresa.
- III - As alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licenças, observando o artigo 75 do Decreto estadual n.º 14.250, de 05/06/81.